

ORIGINAL
A SALES COM
ORÇAMENTO COMPLETO



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 25 de novembro de 2010
Silvia

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Lei Nº 504/2010

Altaneira-CE. Em 03 de Novembro de 2010.

Estima a Receita e fixa a Despesa do
MUNICÍPIO para o exercício
financeiro de 2011.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, no forma da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Estadual, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil reais).

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 11 700 000,00 (onze milhões e setecentos mil reais).

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro I, anexo a esta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por grupo de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5º O Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

1 - até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

- a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência;
- c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas; e
- d) superávit financeiro verificado em exercício anterior.

II - não será computado no limite autorizado no caput deste artigo os créditos suplementares destinados a:

- a) atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas.
- b) Fazer face ao empenho de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros de dívidas, mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de despesas.

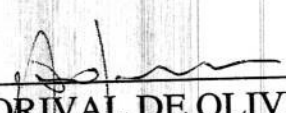
Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no O G U e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Altaneira-CE. Em 03 de Novembro de 2010.



ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal